



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 021 /01 - D.A.

Cordeirópolis, 06 de novembro de 2.001.

Exmo Senhor Presidente:

Recebido(a) em 6.11.2001
às 17:18 horas
[Assinatura]
Secretaria Administrativa Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretaria

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência com finalidade precípua de submeter a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa ao incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 013/93, conforme específica.

O presente projeto de Lei Complementar procura com as alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 013/93, conforme demonstrado no anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Complementar, suprir necessidades destes profissionais, quanto a lotação (quantidade) de empregos e cargo, nos Departamentos Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Promoção Social, do Quadro de Pessoal Permanente e Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Urge, ao Poder Executivo, encaminhar a essa Colenda Edilidade a presente propositura, pois a aprovação deste diploma legal, atenderá necessidades prioritárias do Departamento de Educação e Cultura, que no ano Letivo de 2002, terá um aumento expressivo no número de classes do ensino fundamental.

Cumpre-nos informar, que com o crescente aumento da população infantil, logo aos quatro meses de idade, já frequentam as creches municipais, ao atingirem a idade de 4 anos passam para a Pré-Escola, sendo que aos 6 anos ao saírem do Pré III, ingressam no primeiro ano do ensino fundamental. Para que os profissionais envolvidos no Departamento de Educação e Cultura, possam desenvolver um bom trabalho, há a necessidade de que esse Departamento tenha vagas suficientes para realização de processo seletivo e possam oferecer um atendimento, eficiente aos alunos matriculados na rede de ensino do município, com respeito ao ano letivo de 2002.

No Departamento de Saúde também há necessidade do aumento de motoristas de ambulância, para que se ofereça um atendimento exemplar aos munícipes que deste órgão de saúde se utilizam e precisam nesta hora de suma importância, um apoio eficaz e eficiente dando a família do paciente tranquilidade e segurança.

Assim sendo, aguardamos a acolhida da presente, propositura pelos nossos Nobres Vereadores, notadamente pelo alcance social da mesma.

Diante do exposto acima, tais, em síntese as razões determinantes de minha iniciativa.

Por último, requeremos os benefícios do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa Colenda Edilidade, através dos ilustres representantes do povo, saibam assimilar a importância da propositura em tela e aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
REGINALDO MARTINS DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.001.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMEN-
TAR Nº 013/93, DE 22/09/93, CONFORME ESPE-
CIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO:**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal Permanente e Comissionado da Prefeitura
Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 013, de
22/09/93, fica alterado conforme o especificado no "Anexo I", que faz parte
integrante da presente lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar,
correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 06 de novembro de 2.001.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

P.L.C-nº de 06/11/01

continuação

fls.02

A N E X O I

LEI COMPLEMENTAR Nº -DE DE DE .

QUADRO 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Prov. Comissão)							
Situação Antiga	Quant	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
Diretor de Escola	02	B	30	Diretor de Escola	04	B	30
Assistente de Diretor de Escola	02.	C	30.	Vice Diretor de Escola	04	C	30

QUADRO 07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
Professor (a)	80.	02.	20.	(*) Professor (a)	120	02	20
				Professor de Classes Especiais (Def.Mentais) D.M.	03	02	20

QUADRO 09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
Motorista de Ambulância	08.	04.	40.	(*) Motorista de Ambulância	16	04	40

QUADRO 10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
				Professor de Educação Física	01	05	30
Cozinheira	13.	02.	40.	(*) Cozinheira	20	02	40

(*) - emprego público alterado quanto a lotação (quantidade).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 06 de novembro de 2.001.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 002, de 06 de novembro de 2001, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, conforme especifica.

Parecer:

A propositura em exame propõe alterações no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme consta no Anexo I que faz parte integrante do projeto.

Em apertada síntese, afere-se no referido Anexo I que estão sendo *criados e transformados* diversos cargos e empregos públicos constantes do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, os quais, conforme consta na justificativa inclusa, serão preenchidos a fim de que sejam supridas as necessidades dos respectivos departamentos.

Cuida-se de iniciativa legislativa de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o **artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**.

Por outro lado, trata-se de matéria que deve ser normatizada através de *lei complementar* aprovada por *maioria absoluta* dos vereadores, nos termos do **artigo 46, §2º, inciso IV, da Carta Municipal**.

No entanto, embora inexistir vício formal aparente, a presente propositura evidencia a criação de despesas com pessoal, o que remete a análise da matéria aos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, dispõe especificamente sobre a nulidade dos atos que provoquem aumento de despesa com pessoal e que não atendam ao contido nos artigos 16 e 17 do mesmo diploma legal, ou seja, é necessário que acompanhe a propositura encaminhada à Casa Legislativa, a seguinte documentação: **1. Estimativa Trienal de Impacto Orçamentário-Financeiro; 2. Declaração do Ordenador da Despesa atestando a compatibilidade do novo gasto de pessoal com os três planos orçamentários; e, 3. Verificação do cumprimento do inciso XIII do art. 37 da CF.**



No caso em tela, constata-se, já em primeira análise, que o projeto não atendeu o contido nos artigos 16 e 17 da LRF.

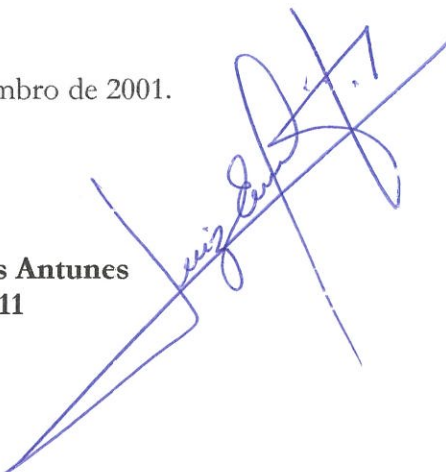
As omissões acima apontadas são mais do que suficientes para ensejar a ilegalidade da peça, em razão do desatendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois caso a mesma seja aprovada, não poderá gerar efeitos no mundo jurídico.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é ILEGAL .

Cordeirópolis, 06 de novembro de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº 151/01

Cordeirópolis, 19 de novembro de 2001.

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, com a finalidade precípua, de encaminhar em anexo uma Declaração e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, para serem anexados ao Projeto de lei Complementar que tramita junto a essa Colenda Edilidade, tratando de alteração de dispositivos da lei Complementar nº 013/93, de 22/09/93, enviado através da mensagem nº 021/01, de 06 de novembro de 2001.

Infere-se que os documentos acima mencionados, servirão de subsídios a apreciação e deliberação do projeto em epígrafe, pelos nobres representantes de nosso povo.

Certo de estarmos agindo conforme, aproveitamos a oportunidade para rogar nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

AO

ILMO SR.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
CORDEIRÓPOLIS SP.

R E C E B I

EM 21 / 11 / 2001

HORAS: 12:43


ASSINATURA

Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretari



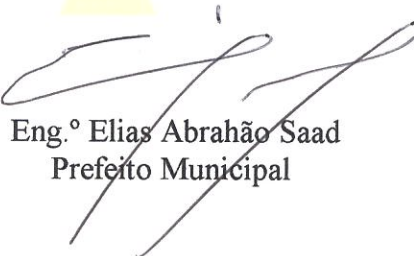
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Elias Abraão Saad, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas decorrentes da criação de cargos e empregos públicos municipais, de que trata o Projeto de Lei de 06 de novembro de 2001, enviado à Câmara Municipal através da Mensagem n.º 021/01, tem adequação orçamentária e financeira com a Proposta Orçamentária para o exercício de 2002 e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005, ambos em tramitação na Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 06 de novembro de 2001.



Eng.º Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar de 06 de novembro de 2001 (Mensagem n.º 021/01-D.A.), que dispõe sobre a criação de cargos e empregos públicos, alterando dispositivos da Lei Complementar nº C13 de 22/09/1993.

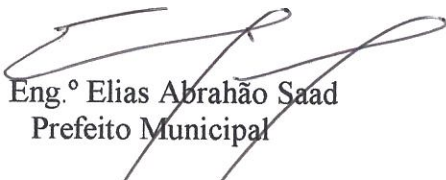
Especificação Da Despesa	Exercício de 2002	Exercício de 2003	Exercício de 2004
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil			
02 Diretores de Escola	21.720,72	21.720,72	21.720,72
02 Vice-Diretores de Escola	16.893,84	16.893,84	16.893,84
40 Professores	146.601,60	293.203,20	293.203,20
01 Professor de Ed.Física	8.117,88	8.117,88	8.117,88
03 Professores de Classes Es- peciais (Def. Mentais)	23.822,64	23.822,64	23.822,64
08 Motoristas de Ambulâncias	18.621,60	27.932,40	37.243,20
07 Cozinheiras	11.250,72	15.000,64	26.251,68
13º Salário	20.585,75	33.880,95	35.604,43
Férias (1/3)	6.618,92	11.296,99	11.868,15
Cesta-Básica	23.293,20	38.600,16	41.927,76
Contrib. P/ o INSS (21%)	57.640,11	94.894,65	99.692,41
Contrib. P/ o FGTS (8,5%)	23.330,52	38.409,74	40.351,69
TOTAL	378.740,50	623.783,81	656.697,60

Conforme demonstrado acima, o impacto orçamentário-financeiro dar-se-á apenas a partir do exercício de 2002 quando esta Prefeitura deverá contratar cerca de 20 (vinte) Professores, 02 (dois) Diretores de Escola, 02 (dois) Vice-Diretores de Escola, 03 (três) Professores de DM, 04 (quatro) Motoristas de Ambulâncias e 03 (três) Cozinheiras.

Os demais cargos serão preenchidos, possivelmente, a partir do exercício de 2003.

Os recursos que custearão essas despesas são os decorrentes de receitas resultantes de impostos.

Cordeirópolis, 06 de novembro de 2001.


Eng.º Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos do inciso VIII do artigo 176 do Regimento Interno, inversão de pauta, passando o Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 6 de novembro de 2001, a figurar como último item da Ordem do Dia.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de novembro de 2001.

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (X) Discussão Única
- () Redação Final

29/11/2001

Presidente

CARLOS APARECIDO BARBOSA – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 6 de novembro de 2001.

Referida proposição não recebeu emendas.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Em virtude de manifestação da Assessoria Jurídica, oferecemos as seguintes emendas para corrigir o projeto em exame:

1) Dê-se nova redação ao artigo 1º. do projeto, nos seguintes termos:

"Artigo 1º. – O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº. 13, de 22 de setembro de 1993, fica alterado conforme o especificado no "Anexo I", que faz parte integrante da presente lei complementar."

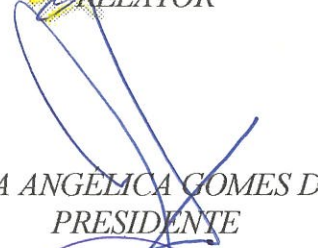
2) Suprima-se do Anexo I a descrição de cargos referente ao "Quadro 2".

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação, desde que aprovadas as emendas acima enumeradas.

Desta forma, julgamos que o presente projeto, nos termos da nossa manifestação, está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.


RUBENS METZNER
RELATOR


TERESINHA ANGEMCA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 6 de novembro de 2001.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, encontrando impedimentos jurídico-legais, ofereceu emendas visando corrigir equívocos apontados pela Assessoria Jurídica desta Câmara.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 6 de novembro de 2001, com as modificações sugeridas pela Comissão de Justiça e Redação.

É o nosso parecer

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


CARLOS APARECIDO BARBOSA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 6 de novembro de 2001.

Colocado em pauta, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado às Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social que opinaram na forma regimental, sendo que a primeira sugeriu modificações.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 6 de novembro de 2001, com as modificações apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001


CARLOS APARECIDO BARBOSA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

Autógrafo nº. 2148

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 013/93, DE 22/09/93, CONFORME ESPECIFICA.**

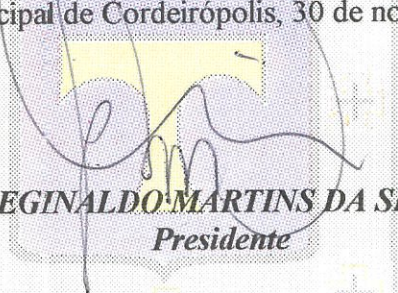
A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº. 013, de 22/09/93, fica alterado conforme o especificado no "Anexo I", que faz parte integrante da presente lei complementar.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

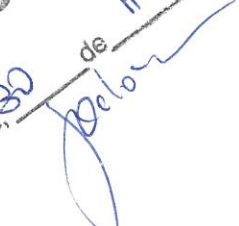
Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de novembro de 2001.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1ª. Secretária


LUIZ CARLOS DA SILVA
2º. Secretário

R E C E B I
Cordeirópolis, 30 de 11 de 2001




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº. DE DE DE

QUADRO 07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
Professor (a)	80	02	20	(*) Professor (a)	120	02	20
				Professor de Classes Especiais (Def. Mentais) D.M.	03	02	20

QUADRO 09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
Motorista de Ambulância	08	04	40	(*) Motorista de Ambulância	16	04	40

QUADRO 10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant.	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
				Professor de Educação Física	01	05	30
Cozinheira	13	02	40	(*) Cozinheira	20	02	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMEN-
TAR Nº 013/93, DE 22/09/93, CONFORME ESPE-
CIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO:**

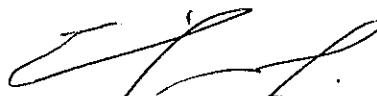
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 013, de 22/09/93, fica
alterado conforme o especificado no "Anexo I", que faz parte integrante da
presente lei complementar.

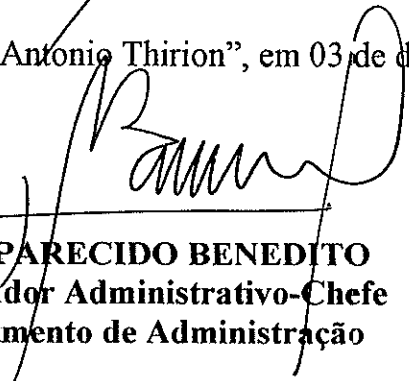
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei
Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente,
suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de dezembro de
2001; 53ª da Emancipação Política-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 03 de dezembro de 2001,


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

L.C-nº 069/01

continuação

fls.02

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 069 –DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

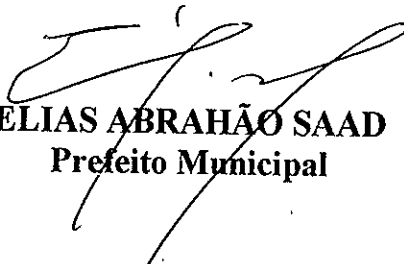
QUADRO 07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
Professor (a)	80.	02.	20.	(*) Professor (a)	120	02	20
				Professor de Classes Especiais (Def.Mentais) D.M.	03	02	20

QUADRO 09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
Motorista de Ambulância	08.	04.	40.	(*) Motorista de Ambulância	16	04	40

QUADRO 10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL (Celetista Permanente)							
Situação Antiga	Quant	Ref.	C.H.	Situação Nova	Quant	Ref.	C.H.
				Professor de Educação Física	01	05	30
Cozinheira	13.	02.	40.	(*) Cozinheira	20	02	40

(*) - emprego público alterado quanto a lotação (quantidade).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 03 de dezembro de 2.001.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

L.C. nº 069, de 03.12/2001

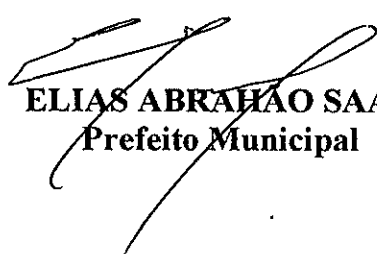
-continuação-

fls.03

QUADRO 07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	PADRÃO DE REFERÊNCIA
	a) carga horária semanal de 30 horas	Tabela II
02	Bibliotecário (a).....	05 (ch-30)
01	Psicólogo.....	05 (ch-30)
02	Fonoaudiólogo (a).....	05 (ch-30)
01	Nutricionista.....	05 (ch-30)
01	Orientador (a) da merenda Escolar.....	05 (ch-30)
02	Professor (a) de Educação Física.....	05 (ch-30)
01	Orientador Educacional.....	04 (ch-30)
01	Técnico Agropecuário.....	04 (ch-30)
02	Professor de Educação Artística.....	04 (ch-30)
04	Secretário(a) de Escola.....	04 (ch-30)
05	Oficial Administrativo.....	04 (ch-30)
03	Auxiliar de Biblioteca.....	01 (ch-30)
01	Operador de Usinas de Hidrossoluveis.....	01 (ch-30)
	b) carga horária semanal de 20 horas	Tabela II
120	Professor.....	02 (ch-20)
03	Professor de Classes Especiais (Def. Mentais) D.M.	02 (ch-20)
01	Coordenador Pedagógico.....	04 (ch-20)
01	Coordenador Técnico Artístico.....	04 (ch-20)
01	Pedagoga (a).....	04 (ch-20)
	c) carga horária semanal de 40 horas	Tabela III
03	Motorista de Ônibus Escolar.....	05 (ch-40)
01	Motorista de Veículos Leves.....	04 (ch-40)
02	Padeiro.....	04 (ch-40)
02	Auxiliar de Padeiro.....	02 (ch-40)
04	Guarda de Escola.....	03 (ch-40)
13	Merendeira.....	02 (ch-40)
10	Auxiliar de Serviços Gerais.....	01 (ch-40)
02	Trabalhador Braçal.....	01 (ch-40)

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 03 de dezembro de 2001.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

L. C. nº 069, de 33/12/2001

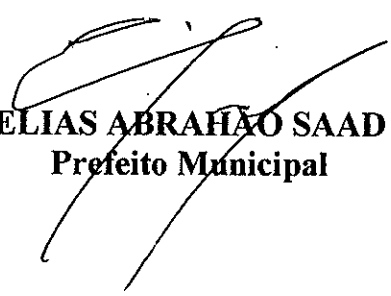
-continuação-

fls.04

QUADRO 09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Nº DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	PADRÃO DE REFERÊNCIA
	a) carga horária semanal de 20 horas	Tabela II
10	Cirurgião Dentista.....	06 (ch-20)
02	Médico Cardiologista.....	06 (ch-20)
02	Médico Clínico.....	06 (ch-20)
01	Médico Pediatra	06 (ch-20)
01	Médico Psiquiatra.....	06 (ch-20)
02	Médico Veterinário.....	06 (ch-20)
02	Agente Sanitário.....	04 (ch-20)
	b) carga horária semanal de 24 horas	Tabela II
02	Técnico em Radiologia.....	03 (ch-24)
	c) carga horária semanal de 30 horas	Tabela II
02	Paramédico Fisioterapeuta.....	05 (ch-30)
01	Farmacêutico.....	05 (ch-30)
02	Agente Administrativo.....	05 (ch-30)
02	Oficial Administrativo.....	04 (ch-30)
04	Auxiliar Administrativo.....	03 (ch-30)
01	Agente de Saneamento.....	01 (ch-30)
	d) carga horária semanal de 40 horas	Tabela III
C7	Auxiliar de Enfermagem.....	04 (ch-40)
C2	Recepcionista.....	04 (ch-40)
C1	Motorista de Veículos Leves.....	04 (ch-40)
16	Motorista de Ambulância.....	04 (ch-40)
C2	Auxiliar de Serviços Gerais.....	01 (ch-40)

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 03 de dezembro de 2001.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

L C. nº 069, de 03/12/2001

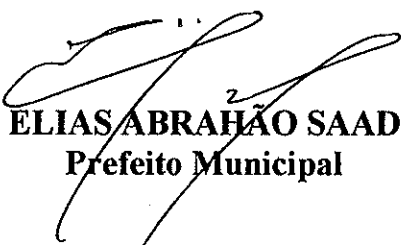
-continuação-

fls.05

QUADRO 10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Nº DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	PADRÃO DE REFERÊNCIA
	a) carga horária semanal de 30 horas	Tabela II
01	Assistente Social Chefe.....	06 (ch-30)
03	Diretor de Creche.....	06 (ch-30)
04	Assistente Social.....	05 (ch-30)
04	Psicólogo.....	05 (ch-30)
02	Terapeuta Ocupacional.....	05 (ch-30)
01	Professor de Educação Física	05 (ch-30)
01	Agente Administrativo.....	05 (ch-30)
01	Técnico em Nutrição.....	04 (ch-30)
02	Oficial Administrativo.....	04 (ch-30)
10	Monitor de Cursos.....	04 (ch-30)
01	Monitor de Marcenaria.....	04 (ch-30)
01	Coordenador (a) de Cursos Profissionalizantes.....	04 (ch-30)
02	Auxiliar Administrativo.....	03 (ch-30)
	d) carga horária semanal de 40 horas	
02	Motorista de Veículos Leves.....	04 (ch-40)
02	Atendente de Enfermagem.....	03 (ch-40)
20	Cozinheira.....	02 (ch-40)
31	Pagem.....	02 (ch-40)
10	Auxiliar de Serviços Gerais.....	01 (ch-40)
03	Lavadeira/Passadeira.....	01 (ch-40)

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 03 de dezembro de 2001.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal